

# **LEI 15.040/2024**

## **O QUE MUDA COM A NOVA LEI DE SEGUROS E RESSEGUROS**

A partir de **11 de dezembro de 2025**, entrará em vigor a nova Lei Brasileira de Seguros e Resseguros, **Lei nº 15.040** de 9 de dezembro de 2024. Esta legislação marca a consolidação das normas regulatórias do setor de seguros no Brasil, com o objetivo de promover maior clareza e transparência nas operações.

É importante destacar que este material tem caráter consultivo e, neste primeiro momento, não pretende estabelecer novas diretrizes para as operações no Brasil. O tema ainda depende de regulamentação infralegal e de definições adicionais, como o conceito de riscos complexos, o enquadramento da proposta de resseguro, prazos aplicáveis, entre outros pontos. Estamos comprometidos em compartilhar quaisquer atualizações e ajustes com nossos parceiros e clientes assim que estiverem disponíveis.

## O QUE MUDA?

### ACEITAÇÃO TÁCITA

A proposta de resseguro **será considerada aceita tacitamente após 20 dias do seu recebimento**, caso não haja manifestação contrária. Essa regra foi criada para tornar o processo mais ágil e dar mais previsibilidade às operações.

Além disso, a nova lei introduziu formalmente a figura da proposta de resseguro, cujo funcionamento precisará ser mais detalhado em normas infralegais — o que poderá transformar a dinâmica das ofertas no mercado. Essas mudanças reforçam a importância de uma comunicação clara, transparente e tempestiva entre todas as partes envolvidas.

O mercado deve permanecer atento aos e-mails corretos para o envio das propostas, bem como a eventuais mudanças nos processos das resseguradoras (especialmente as locais). Nesse período de transição, é fundamental realizar o follow-up dos envios com margem de segurança e manter um relacionamento próximo com as resseguradoras, acompanhando os ajustes para garantir que estamos seguindo os fluxos atualizados.



## REGULAÇÃO DE SINISTROS



As seguradoras terão até **30 dias** para se manifestar sobre a cobertura de um sinistro. Este prazo pode ser suspenso duas vezes, e, em **casos complexos**, a autoridade reguladora poderá estendê-lo até 120 dias – expectativa direcionada, principalmente, aos casos classificados como grandes riscos, conforme regulamentação vigente.

A regulação do sinistro é de responsabilidade exclusiva da Seguradora, que tem a prerrogativa de contratar prestadores de serviço para conduzir o processo. Ainda assim, a decisão final sobre a cobertura e o valor devido ao segurado caberá exclusivamente à seguradora. Estes prestadores de serviço ficam obrigados a informar prontamente às seguradoras sempre que apontadas quantias parciais a pagar durante o processo de regulação, sob pena de ser considerada responsabilidade solidária pelos danos decorrentes da demora.

O relatório elaborado a partir dos trabalhos de regulação é comum às partes e, se negada a cobertura, total ou em parte, a seguradora deverá entregar ao interessado os documentos produzidos ou obtidos durante a regulação e a liquidação do sinistro que fundamentem sua decisão, desde que não que sejam considerados confidenciais por lei ou que possam causar danos a terceiros, salvo em razão de decisão judicial ou arbitral.

Por fim, a negativa do sinistro deve ser expressa e motivada e a seguradora não poderá alterar a justificativa em caso de judicialização, a não ser que sejam adicionados novos fatos antes desconhecidos.

## PRAZOS

### LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Após o reconhecimento da cobertura ou de valores parciais devidos, o pagamento deverá ser realizado em **até 30 dias**, sob risco de incidência de mora.

### PRESCRICIONAIS

Novos prazos para a resolução de disputas. Seguradoras têm 1 ano para cobrar valores; segurados têm 1 ano para contestar uma recusa formal de sinistro; e 1 ano para as pretensões entre seguradoras, resseguradoras e retrocessionárias.

## DINÂMICA DE RESSEGURO



As mudanças aqui descritas devem alterar a dinâmica do resseguro. A cadeia da operação precisará contar com a **cooperação tanto nas negociações quanto nas tratativas de um eventual sinistro**. Estas mudanças devem trazer a necessidade de uma **revisão do clausulado e inclusão de informações que apoiem a regulação**, levando sempre em consideração os novos prazos, papéis e responsabilidades estabelecidos pela legislação.

Os termos e condições devem refletir com clareza o escopo da cobertura, incluindo cláusulas relacionadas a sinistros, confidencialidade e definição objetiva das exclusões.

Essas mudanças não apenas visam melhorar a eficiência operacional, mas também fortalecer a confiança entre todas as partes envolvidas, assegurando um ambiente de negócios mais previsível e seguro.

## COMPROMISSO DA LATIN RE

Na Latin Re, estamos comprometidos em adaptar nossos processos e controles internos para **garantir a conformidade com a nova legislação**. Estamos revisando nossos modelos de contrato de resseguro, clausulado, prazos de resposta e atualizando políticas internas e treinamentos. Nosso objetivo é assegurar uma **transição transparente e colaborativa**, entendendo os impactos dessas diretrizes em nossos clientes e parceiros. É essencial atuar ao lado de players consolidados, comprometidos com as melhores práticas e padrões de mercado.

Estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas e discutir como essas mudanças podem afetar suas operações. **Acreditamos que, juntos, podemos navegar por essas mudanças de forma eficaz, fortalecendo ainda mais nossa parceria.**